



Lei Nº 7

Autoriza a aquisição de dois caminhões e um carro para o transporte do Matadouro, e abre crédito especial

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

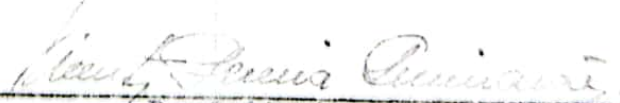
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, dois caminhões destinados aos serviços de estradas e pontes, e ruas, praças e jardins e um carro para o transporte do Matadouro Municipal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a aquisição a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de CR\$ 270.000,00.

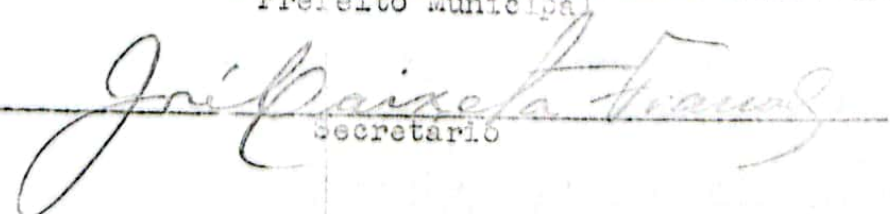
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de Janeiro de 1948.-



Prefeito Municipal



Secretário